LEI Nº 2.753/96, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996

Modifica dispositivos da Lei Nº 2.407/96, de 16 de abril de 1996, destinado, via doação, Área parcial ao Centro Comunitário de Formação Feminina, Entidade ligada a Diocese de Marabá e dá outras providências.

Considerando que a Lei 2.407/96, de 16 de abril de 1996 autorizou o Poder Executivo Municipal a adquirir Àrea localizada na Av. Amazonas, Quadra 25-A, lotes 55, 57, 59, 61, 64, 66 e 68, no Bairro Rio Verde;

Considerando que a mesma Lei houve por destinar tal Área para a construção do Hospital Materno - Infantil de Parauapebas;

Considerando que Parecer da Secretaria Municipal de Obras certificou que os lotes 55, 57, 59 e 61 são bastante suficientes para a consecução do Hospital Materno - Infantil de Parauapebas;

O Prefeito Municipal de Parauapebas - Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a doar os lotes nºs 64, 66 e 68, Quadra 25-A da Av. Amazonas - Bairro Rio Verde à Diocese de Marabá, destinando-se para a construção do Centro Comunitário de Formação Feminina.

LEI Nº 2.753/96, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996

Art. 2º - Os lotes nºs 55, 57, 59 e 61 continuarão a ter por finalidade a edificação do Hospital Materno-Infantil de Parauapebas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de 1996.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas